

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL: UM ESTUDO COMPARATIVO.

Marcelo Hsiao¹

RESUMO

O presente artigo de revisão resume, analisa e discute a dissertação de Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, denominada **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais das polícias militares do Brasil – estudo comparativo: aprimoramento da qualidade de ensino do Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio de *benchmarking***, cuja titulação acadêmica é conferida pelo Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo (SEPMESP) aos Capitães de Polícia Militar (Cap PM) que concluírem o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), nos termos do Estatuto de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Lei Complementar n.º 1.036/2008).

Palavras-chave: Polícia Militar. Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Sistema de Ensino Militar. Pós-graduação *stricto sensu*. Mestrado profissional.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo de revisão tem, por escopo, proceder ao resumo, análise e discussão da dissertação de mestrado profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, intitulada **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais das polícias militares do Brasil – estudo comparativo: aprimoramento da qualidade de ensino do Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio de *benchmarking***, a qual consiste em um estudo de multicaso, de natureza comparativa, entre programas de Curso de

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) – Chefe Interino da Divisão de Altos Estudos da Academia de Polícia Militar do Barro Branco; Bacharel (1993) e Mestre (2013) em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública; Bacharel em Direito (1999); Especialista em Direito Militar (2007); Mestre em Filosofia do Direito (2007); Doutorando em Filosofia do Direito (2011-). Contato: hsiao@policiamilitar.sp.gov.br.

Aperfeiçoamento de Oficiais das polícias militares brasileiras, mediante aplicação de questionário de pesquisa, respondida por instituições policiais-militares de diversas Unidades Federativas, sem perder de vista a harmonia da conjectura nacional.

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo tem a denominação de Programa de Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, por disposição da Lei Complementar Estadual n.º 1.036, de 11 de janeiro de 2008 (SÃO PAULO [ESTADO], 2008), a Lei de Ensino da PMESP:

Artigo 5º - Para atender à sua finalidade, o Sistema de Ensino da Polícia Militar manterá as seguintes modalidades de cursos e programas de educação superior com equivalência àqueles definidos no artigo 44 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB: [...]

IV - cursos de pós-graduação, compreendendo: [...]

b) **programa de mestrado profissional no sentido estrito**, direcionado para a continuidade da formação científica, acadêmica e profissional, e destinado a graduar o Oficial Intermediário, capacitando-o à pesquisa científica, à análise, ao planejamento e ao desenvolvimento, em alto nível, da atividade profissional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de bombeiro e de execução das atividades de defesa civil; [...]

§ 5º - O Oficial Intermediário que concluir o mestrado profissional previsto no inciso IV, "b", deste artigo, obterá o título de **Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública**. (grifos nossos)

O ordenamento jurídico brasileiro de ensino, notoriamente desenvolvido e bem sistematizado, tem conferido pouca atenção às instituições militares, tanto as estaduais quanto as federais. Quando se trata de legislação de ensino, a realidade não é diferente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 1996) assim dispõe: “Art. 83. O **ensino militar é regulado em lei específica**, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.” (grifo nosso).

Diante do dispositivo da Lei Geral da Educação Nacional, cada instituição militar, federal ou estadual, por meio de seu sistema próprio de ensino, tem cumprido o prestigioso papel de preparar seus integrantes, seja na formação ou no aperfeiçoamento, tanto a praças, quanto a oficiais.

O Decreto-Lei Federal n.º 667/1969, diploma legal que organiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1969), em seu art. 12 dispõe como requisito para promoção ao posto de Major, a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais:

Art 12. O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

a) para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Fôrça Policial de outro Estado; [...] (sic).

A classificação, segundo a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (UNESP, 2005) ocorre da seguinte forma, haja vista o surgimento de um novo ramo do conhecimento, as Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, com o advento da Lei de Ensino da PMESP (SÃO PAULO [ESTADO], 2008):

- a) grande área 9.00.00.00-5 – outros;
- b) área 9.03.00.00-9 - carreira militar;
- c) subárea sem código [por enquanto] – ciências policiais de segurança e ordem pública [proposta].

2 O SISTEMA DE ENSINO MILITAR

A Carta Magna brasileira atribuiu, em seu artigo 24, inciso IX, a competência legislativa concorrente das três esferas políticas do estado brasileiro em relação ao tema ensino: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] IX - educação, cultura, **ensino** e desporto; [...]” (grifo nosso) (BRASIL, 1988), oportunidade em que, ainda que de forma ampla, estabeleceu o dever-poder das pessoas políticas de instituírem seus sistemas de ensino.

De modo expresse, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) reconhece a existência e a validade do sistema de ensino militar, em seu artigo 83: “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.” (BRASIL, 1996)

Depreende-se do texto legal ora transcrito que há, pelo menos, dois sistemas de ensino no ordenamento normativo nacional, a saber: o sistema de ensino civil (de que trata a LDBEN) e o sistema de ensino militar.

Para arrematar, a educação nacional é constituída por um sistema de ensino civil, formado por órgãos correspondentes, nas esferas federal, estaduais e municipais, e por outro sistema de ensino militar, formado por leis específicas, nas esferas federais e estaduais, no âmbito de cada uma das 03 (três) Forças Armadas

e em cada uma das 50 (cinquenta) Forças Auxiliares, a saber: 26 (vinte e seis) polícias militares estaduais, 22 (vinte e dois) corpos de bombeiros militares estaduais, além da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Interessante consignar o entendimento exarado pela Portaria Normativa Interministerial n.º 18, de 13 de novembro de 2008:

Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, da Lei nº 7.549, 11 de dezembro de 1986 [revogada pela Lei nº 12.464/2011], da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, e da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, resolvem:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados nas instituições militares de ensino são equivalentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu* definidos na Resolução nº 001/2001, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam destinados aos portadores de diplomas de curso de graduação;

II - cumpram carga horária mínima de 360 horas;

III - exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e

IV - possuam em seu corpo docente pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mestres ou doutores, considerando-se para esse fim as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

Art. 2º Ficam assegurados aos portadores dos certificados dos cursos militares referidos no art. 1º, devidamente registrados nos órgãos competentes do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, as prerrogativas acadêmicas e os direitos atribuídos aos portadores de certificados de pós-graduação *lato sensu* emitidos pelo sistema civil de ensino. (BRASIL, 2008)

Do exposto, podemos afirmar que, atendidos os requisitos da Portaria, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados em instituições militares são **equivalentes** aos programas congêneres, ministrados em instituições superiores de ensino do sistema civil. Por tratar-se de convênio firmado entre órgãos da administração pública federal, entendemos que são perfeitamente aplicáveis suas disposições aos cursos ministrados em instituições militares estaduais, por **analogia**.

Quanto à aceitação da titulação acadêmica conferida pelos sistemas de ensino militar, o posicionamento do Conselho Nacional da Educação firmou o seu entendimento, por meio do Parecer CNE/CES nº 163/2004:

[...] Em 2000, a título de ilustração, analisando pleito de igual teor, o ilustre Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra requisitara à CAPES e à sua

Procuradoria Jurídica apreciação da matéria em questão, face à pretensão de Evaristo Coutinho do Nascimento de ver declarada a equivalência de seu **Curso de Aperfeiçoamento/Mestrado**, em “**Aplicações Militares**”, realizado nas fileiras do Exército Brasileiro, ao Mestrado equivalente do Sistema Civil. Naquela ocasião, o relator considerara que **o grau de mestre do interessado era incontestado**, mas que não haveria similaridade de seus estudos com curso do sistema civil, ficando excluída, assim, a equivalência da Área do conhecimento. O sustentáculo jurídico que pauta a matéria é a dicotomia do ensino civil e militar, consagrada pelo Parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 4.024/61, que prescreveu: “o ensino militar será regulado por lei especial”. A disposição foi mantida na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96, donde se conclui que escapa à competência do Ministério da Educação normatizar estudos militares. Considerando a possibilidade de aplicação civil de estudos realizados no sistema militar e, mais frequentemente, o contrário, a LDB previu o disciplinamento da equivalência, dispondo:

“Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.” Respeitadas as distinções, há de se observar que – no dizer do Procurador Jurídico da CAPES – ambos os sistemas visam o desenvolvimento individual, a preparação para o trabalho e o exercício da cidadania. Os domínios do conhecimento humano são artificialmente cindidos para aprimorar suas técnicas aplicativas, para diferenciar o nível de aprofundamento, etc; contudo, em essência, não diferem os ramos da Física, da Química, da Administração, da Medicina, da Veterinária, ou da Botânica – apenas para exemplificar – pelo fato de serem dissecados nas casernas ou fora delas. Esta constatação inspira a “equivalência” dos estudos, propiciando a aplicação civil dos resultados de pesquisas e estudos realizados no meio militar e vice-versa.

Esta “equivalência” ampla de que trata a parte final do art. 83, da LDB, não foi objeto de disciplina, mas não é difícil concluir que, em relação aos cursos militares, o competente será o sistema civil. Creemos que o cotejo dos currículos seja fundamental para declarar a equivalência, logo, o CNE, enquanto órgão normativo do sistema, poderia atribuir competência às Universidades que possuam Doutorado na área afim, como acontece na convalidação de estudos realizados no exterior, para o exame técnico.

II – VOTO DO RELATOR

Que no caso do Ten Cel José Washington Teixeira, detentor de título de Doutor em Aplicação, Planejamento e Estudos Militares, assim como qualquer caso semelhante, não importa o nível do título de pós-graduação em causa, seja facultada a equivalência de estudos e o direito de seu pleno exercício no sistema civil de educação, desde que o currículo e a tese apresentados demonstrem qualidades satisfatórias de conteúdo à área ou campo de conhecimento equivalente pleiteada(o) pelo requerente, no contexto dos vários cursos existentes no âmbito desse sistema, e **por julgamento de uma Universidade com doutorado afim**, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação. (BRASIL, 2004) (grifo nosso)

Em outras palavras, o sistema de ensino civil reconhece a validade das titulações acadêmicas de mestre e doutor, conferidas pelos sistemas de ensino militar; entretanto, para a equivalência de tais títulos acadêmicos àqueles conferidos pelo sistema de ensino civil, será necessária análise de cada caso por universidade com programa de mestrado/doutorado em área de conhecimento afim.

Tal entendimento também foi objeto de deliberação do Parecer CNE/CES 0310/2003 – a equivalência de doutorado do Exército Brasileiro deve ser requerida junto a uma universidade com doutorado em área equivalente.

Por ora, à guisa de conclusão provisória, é cediço que o sistema de ensino militar é autônomo em relação ao sistema de ensino civil; portanto, por que não dizer que, para um título acadêmico de mestre ou de doutor do sistema de ensino civil ser reconhecido pelo sistema de ensino militar, o órgão competente do sistema de ensino militar também deve proceder à análise quanto à equivalência de estudos, para que tal titulação seja válida no âmbito do sistema de ensino militar correspondente.

Desta feita, urge propor-se a criação do Sistema Único de Ensino Militar dos Estados Brasileiros (SUEME), mediante convênio entre as instituições militares estaduais, com o fim de aprimorar, por meio de colaborações recíprocas, os sistemas de ensino militar de cada Unidade Federativa.

2.1 A UNIVERSIDADE DE POLÍCIA (UNIPOL)

Como recente contribuição à evolução do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Nobre Tenente Coronel PMESP Sílvio Lúcio Franco Nassaro, Doutor em Filosofia pela USP e Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança Pública da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, professor da cadeira de “Ética e Cidadania” do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, na oportunidade de defesa da tese de seu segundo doutoramento, demonstrou a importância bem como a conveniência institucional de fundação da **Universidade de Polícia**, sob a sigla de UNIPOL, que será criada sob a forma de uma universidade corporativa, como uma decisão institucional que reorganizará e redirecionará o Sistema de Ensino Militar do Estado de São Paulo, transformando os cargos, funções, legislação, patrimônio logístico e imobiliário já existentes do SEPM para o modelo, funcionalidade, organicidade, nomenclatura, dinamismo, eficácia e comprometimento com as humanidades de uma real e tradicional universidade. (NASSARO, 2012 pp. 68-69)

Para a concretização do mencionado projeto, seu idealizador enumerou **Dez Passos**, os quais serão necessários para a implementação e a manutenção da **Universidade de Polícia – UNIPOL**:

- a) os executivos ou dirigentes principais de uma organização devem formar um corpo científico para a universidade corporativa, como em uma universidade tradicional, que estabelecerá e professorará o comprometimento da organização com o programa de sua implantação; [...]
- b) a visão ou plano estratégico para a criação da universidade corporativa deve ser cuidadosamente concebido, pois determina os objetivos da organização para o programa (de criação da Universidade Corporativa); [...]
- c) organização deve então adotar uma estratégia de fundação para sua universidade corporativa; mais comumente, estas são fundadas através de convênios corporativos ou através de missões atribuídas a funcionários específicos ou inteiros departamentos; [...]
- d) organização deve definir o público e colaboradores que usarão os serviços da UNIPOL; [...]
- e) em acréscimo, para determinar seu público, a organização deve também definir como as necessidades do seu público serão satisfeitas enquanto persegue continuamente o objetivo estratégico da Universidade Corporativa; [...]
- f) em seguida às tarefas anteriores, os organizadores da universidade corporativa devem desenvolver o formato de produtos e serviços que serão empregados para o alcance dos objetivos da Universidade Corporativa; [...]
- g) a organização deve também selecionar fornecedores, consultores, universidades tradicionais e Órgãos não Governamentais – ONGs para atuarem como parceiros no ensino e aprendizado, quando conveniente; [...]
- h) o uso de tecnologia e outros recursos a serem utilizados pela universidade corporativa devem então ser determinados; [...]
- i) adicionalmente, um sistema de medição deveria ser desenvolvido para que permita à organização continuamente a monitorar seus progressos em relação às metas estratégicas da universidade; [...]
- j) finalmente, o corpo científico deve comunicar a visão da universidade corporativa constante e consistentemente; todos os parceiros devem estar conscientes da missão, produto e programas que definem a universidade corporativa de sua organização. (NASSARO, 2012 pp. 69-77)

Em comento ao projeto do mestre, a fundação da Universidade de Polícia - UNIPOL possibilitará:

- a) maior visibilidade ao Sistema de Ensino Militar paulista pelos sistemas de ensino militar e civil nacionais;
- b) possibilidade de melhor integração e interação com a comunidade acadêmico-científica brasileira, quiçá da internacional, isto é, universidades públicas e privadas, para o fim de intercâmbio de conhecimento produzido em ensino, pesquisa e extensão;
- c) evolução do que já existe na PMESP, como revistas científicas, bibliotecas físicas e virtuais, ensino à distância, tecnologia de ensino, corpo docente, corpo de pesquisadores, viagens de estudos, eventos nacionais e internacionais de cunho acadêmico-científico etc.

3 AS CIÊNCIAS POLICIAIS DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Para o Nobre Tenente Coronel PMESP Célio Egídio da Silva, Doutor em Direito pela PUCSP e Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança Pública da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, professor da cadeira de “Teoria Geral das Ciências Policiais” do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (2010, p. 49): “A ordem pública é a situação de pacífica convivência social, democrática, dentro de parâmetros axiológicos de uma comunidade, mesmo que haja certos conflitos inerentes à condição humana”.

Embora cada instituição militar estadual adote uma designação diferente para nomear o seu curso de aperfeiçoamento de Oficiais, o fato é que existe o acúmulo de conhecimento, ainda que em processo de organização e estruturação, no formato que hoje convencionou chamar de **ciência**.

Em poucas palavras, uma ciência é um ramo do conhecimento humano, com objeto de estudos próprio, método de pesquisa previamente definido e de resultados verificáveis ou demonstráveis.

As ciências policiais, portanto, são ramos do conhecimento, cujo objeto de estudo é o fenômeno da vida em sociedade, qualificada em atividades de interesse policial.

A cada segundo, condutas humanas são praticadas. Uma quantidade relativamente pequena destas condutas acaba por violar a lei, portanto, passa, a partir deste instante, a constituir um fato policial.

O fato policial é um fato jurídico, por excelência. Este é o gênero, enquanto aquele será uma espécie, juntamente com o fato penal, administrativo, civil etc.

Outro objeto de estudos das ciências policiais será a tecnologia policial, a saber: sistemas informatizados, bancos de dados, equipamentos de proteção individual, veículos automotores, armas de fogo, armas de baixa letalidade etc., tudo o que já existe, todavia, voltado para o emprego em atividade policial.

Além do fato policial, de índole jurídica, e da tecnologia policial, de cunho inovador e de vanguarda, há mais um setor das ciências policiais que, dada a sua importância, é considerado uma das colunas da velha, mas novel ciência policial: a técnica policial.

Como exemplos de técnicas policiais, podemos mencionar o planejamento e a execução do policiamento; a inteligência voltada à prevenção e à repressão ao fenômeno criminal; a teoria e a prática das investigações policiais etc.

Por que as ciências policiais são velhas, mas novas?

A resposta consiste no fato de que a polícia, como atividade de fundamental importância à existência e continuidade da sociedade, sempre teve o seu papel legitimado, a despeito de inúmeras formas em que a atividade policial foi desempenhada no decorrer da História, sob inúmeras denominações.

Para arrematar, pode-se dizer que, a despeito da denominação **Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública**, designação essa cunhada pela Lei de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na realidade as ciências policiais, como ramo do conhecimento humano, abrange os fatos policiais, as tecnologias policiais e as técnicas policiais existentes em toda a sociedade humana, sem distinção de tempo tampouco de espaço.

Do gênero ciências policiais decorrem as **Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública**, que são os fatos, tecnologias e técnicas de interesse policial, atribuídos às polícias militares do Brasil.

4 ESTUDO COMPARATIVO DOS PROGRAMAS DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DAS UNIDADES FEDERATIVAS DO BRASIL

Questionários foram enviados, por meio eletrônico (*email*), a todas as polícias militares dos estados brasileiros, bem como do Distrito Federal, mediante prévio contato via fone, aos Oficiais responsáveis pela administração do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de cada coirmã.

Responderam à pesquisa 13 (treze) instituições militares estaduais; entretanto, não foram consultados os corpos de bombeiros dos estados federados bem como do Distrito Federal, por tais instituições não constituírem o foco da pesquisa.

Informalmente consultadas, várias instituições militares estaduais que deixaram de responder à pesquisa assim procederam por não possuírem programa próprio de curso de aperfeiçoamento de oficiais.

Seguem abaixo as respostas às 13 (treze) perguntas constantes do questionário, do total de 16 (dezesseis) perguntas. As respostas das primeiras 03

(três) questões não foram transcritas, vez que se referem à identificação das instituições militares estaduais colaboradoras, bem como aos dados funcionais dos responsáveis pelas informações.

4.1 SUA INSTITUIÇÃO POSSUI PROGRAMA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS PRÓPRIO?

Quadro 1 – resposta à pergunta 04.

	INSTITUIÇÃO MILITAR	SIM	NÃO
01	PMESP	X	
02	PMTO		X
03	PMDF	X	
04	PMRS	X	
05	PMMG	X	
06	PMPA	X	
07	PMERJ	X	
08	PMAL	X	
09	PMRN	X	
10	PMSE		X
11	PMGO	X	
12	PMSC	X	
13	PMPR	X	
TOTAL		11	02

Fonte: o autor.

A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, por seu representante, apoiou de modo gracioso à presente pesquisa, com o envio de documentos que contribuíram de modo significativo a este trabalho.

A Polícia Militar de Sergipe, por seu representante, apoiou a pesquisa, inclusive com as informações que chegaram via *email*, que aduzem, em síntese, que:

a) não há no Estado de Sergipe, por ora, Academia de Formação de Oficiais; a instituição, de 178 anos de existência, tem um efetivo de cerca de 4.600 (quatro mil e seiscentos) policiais, para uma população de cerca de 2 (dois) milhões de habitantes; o governo entende que é mais prático e econômico formar o futuro Oficial em outro Estado do que montar estrutura própria; da mesma forma, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso Superior de Polícia funcionam sempre com o auxílio das coirmãs, salvo raríssimas exceções; a PMESP tem sido parceira de longa data, ofertando vagas para Curso de Formação de Oficiais, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Curso Superior de Polícia frequentemente, sempre que solicitada;

b) não há currículo para frequência em CAO; os Oficiais (há hoje 74 Capitães, sendo que apenas 08 não são aperfeiçoados) são enviados por antiguidade às Academias que oferecem vagas;

c) não há edital de convocação; a escolha baseia-se na oferta de vagas, preenchidas **por antiguidade**;

d) a Polícia Militar do Estado de Sergipe está em processo de estruturação e organização de seu sistema de ensino, escrevendo sua doutrina; a previsão para o encerramento dessa fase de transição doutrinária é em 2014.

4.2 CASO POSSUA, QUAL O SEU NOME?

Quadro 2 – resposta à pergunta 05.

	INST. MILITAR	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA
01	PMESP	Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública – PMPCPSOP.
02	PMTO	
03	PMDF	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO.
04	PMRS	Curso Avançado de Administração Policial Militar – CAAPM.
05	PMMG	Curso de Especialização em Segurança Pública – CESP.
06	PMPA	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – modalidades: 1. Especialização em Defesa Social e Cidadania e Gestão da Informação. 2. Especialização em Segurança e Proteção Ambiental (Bombeiros).
07	PMERJ	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO.
08	PMAL	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO.
09	PMRN	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO.
10	PMSE	
11	PMGO	Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública – CEGESP.
12	PMSC	Curso de Especialização em Administração de Segurança Pública.
13	PMPR	Curso de Especialização em Planejamento em Segurança Pública.

Fonte: o autor.

Interessante notar o que o Decreto-Lei Federal n.º 667/1969, em seu artigo 12 [já transcrito anteriormente, no presente trabalho], prevê a realização de curso de aperfeiçoamento para promoção ao posto de Major, todavia não declinou o nome, deixando a cada instituição militar tal escolha.

4.3 ONDE FUNCIONA?

Quadro 3 – resposta à pergunta 06.

	INST. MILITAR	LOCAL DE FUNCIONAMENTO
01	PMESP	Academia de Polícia Militar do Barro Branco.
02	PMTO	
03	PMDF	Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento - CAEAp.

04	PMRS	Academia de Polícia Militar.
05	PMMG	Academia de Polícia Militar.
06	PMPA	Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP.
07	PMERJ	Escola Superior da Polícia Militar.
08	PMAL	Academia de Polícia Militar.
09	PMRN	Academia de Polícia Militar.
10	PMSE	
11	PMGO	Academia de Polícia Militar.
12	PMSC	Centro de Ensino da Polícia Militar - CEPM.
13	PMPR	Academia de Polícia Militar.

Fonte: o autor.

A denominação do estabelecimento de ensino responsável pelo funcionamento do curso de aperfeiçoamento de oficiais, embora não possua padronização por parte de norma geral federal (Decreto-Lei n.º 667/1969), obedece a certa tendência, ou seja, em grande parte o local de funcionamento é a própria Academia de Polícia Militar, estabelecimento de formação de oficiais, por tradição.

4.4 QUAL TITULAÇÃO ACADÊMICA OU DE OUTRA NATUREZA O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS CONFERE?

Quadro 4 – resposta à pergunta 07.

	INST. MILITAR	TITULAÇÃO
01	PMESP	Mestrado Profissional <i>stricto sensu</i> em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.
02	PMTO	
03	PMDF	Especialização <i>lato sensu</i> pelo Instituto Superior de Ciências Policiais - ISCP.
04	PMRS	Especialização <i>lato sensu</i> .
05	PMMG	Especialização <i>lato sensu</i> .
06	PMPA	Especialização <i>lato sensu</i> .
07	PMERJ	Especialização <i>lato sensu</i> (somente de 2004 a 2006).
08	PMAL	A Lei Estadual n.º 6.568/2005 – Sistema de Ensino da PMAL – confere o nível de pós-graduação ao curso.
09	PMRN	Especialização <i>lato sensu</i> .
10	PMSE	
11	PMGO	Especialização <i>lato sensu</i> .
12	PMSC	Especialização <i>lato sensu</i> .
13	PMPR	Especialização <i>lato sensu</i> .

Fonte: o autor.

A titulação conferida ao curso de aperfeiçoamento de oficiais das polícias militares, à exceção da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é a de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. Já a Polícia Militar Paulista, mediante modelo inovador, legitimado pelo novel sistema de ensino, confere o título de mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública àqueles que

concluírem, com aproveitamento, o Programa de Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Pode-se notar que ainda não há um consenso entre as instituições militares estaduais no sentido de que a titulação acadêmica conferida pelo sistema de ensino militar de cada Estado Federado não guarda qualquer relação de dependência com a titulação acadêmica conferida pelo sistema de ensino civil. Nessa esteira, os títulos acadêmicos conferidos a cursos de formação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização pelos sistemas de ensino militar, por meio do instituto jurídico da equivalência de estudos, com previsão legal na LDBEN, art. 83, poderá ocorrer mediante requerimento do militar estadual interessado ou de ofício, pela instituição militar estadual, junto ao órgão competente do Ministério da Educação. Havendo compatibilidade formal e material dos programas de ensino, a constatação da equivalência de estudos de um curso do sistema de ensino militar pelo sistema de ensino civil será inevitável, senão obrigatória.

4.5 HÁ CONVÊNIO FIRMADO OU EM VIAS DE CONCLUSÃO COM ALGUMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU DE PESQUISA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO?

Quadro 5 – resposta à pergunta 08.

	INST. MILITAR	EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO
01	PMESP	Não.
02	PMTO	Não. Mas há estudo em andamento para verificar a viabilidade de realização do CAO na instituição.
03	PMDF	Sim. Há um contrato para fornecimento de professores, especialistas, mestres e doutores.
04	PMRS	Sim. É firmado convênio com entidade de ensino superior para o fim de titulação.
05	PMMG	Sim. Desde 1983, com a Fundação João Pinheiro.
06	PMPA	Sim. O CAO é realizado pelo IESP, em convênio com a UFPA.
07	PMERJ	Não atualmente, porém havia convênio com a Universidade Federal Fluminense – UFF.
08	PMAL	Não.
09	PMRN	Não.
10	PMSE	Não atualmente, porém houve convênio, em 03 (três) cursos, com a UFSE e Universidade Tiradentes.
11	PMGO	Sim. Já houve convênios com a Universidade Católica de Goiás e a Universidade Federal de Goiás. Atualmente o convênio é firmado com a Universidade Estadual de Goiás.
12	PMSC	Sim. Por conta da titulação, há contrato firmado com instituição de ensino superior, por meio de pregão eletrônico, para ministrar o módulo geral do curso. O módulo específico policial militar é administrado pela PMSC.
13	PMPR	Sim, em andamento, em razão das tratativas decorrentes da recente elevação da Academia Policial Militar do Guatupê à Escola Superior de Segurança Pública, que se tornou um Campus Especial da recente UNESPAR (Universidade Estadual do Paraná).

Fonte: o autor.

Em relação ao quesito existência de convênios com outras instituições de ensino, quer de natureza civil ou militar, verifica-se que, em regra, a celebração ou a intenção de cooperação acadêmico-científica dá-se principalmente com universidades. Interessante consignar que, ainda que não se possa considerar a realização de CAO por oficiais de determinada instituição militar estadual em alguma instituição coirmã como sendo convênio, pode-se afirmar que, tal intercâmbio de conhecimentos profissionais em muito contribuiu e continua contribuindo na evolução das pesquisas em ciências policiais.

Outra questão relevante seria: por que as polícias militares que não possuem programa próprio de CAO, em vez de solicitar apoio das coirmãs, na criação de seu programa próprio, preferem contratar uma instituição de ensino civil para a ministração do curso? Provavelmente a resposta seja a ausência de iniciativas para a celebração de convênios entre instituições militares estaduais.

4.6 HÁ ALGUM TRABALHO ACADÊMICO OU DE OUTRA NATUREZA SOBRE O ASSUNTO OBJETO DA PRESENTE PESQUISA, OU SOBRE TEMA CORRELATO?

Quadro 6 – resposta à pergunta 09.

	INSTITUIÇÃO MILITAR	SIM	NÃO
01	PMESP	X	
02	PMTO		X
03	PMDF		X
04	PMRS		X
05	PMMG	X	
06	PMPA		X
07	PMERJ		X
08	PMAL		X
09	PMRN		X
10	PMSE		X
11	PMGO	X	
12	PMSC		X
13	PMPR		X
TOTAL		03	10

Fonte: o autor.

O quadro acima denota a escassez de pesquisas acadêmicas a respeito do curso de aperfeiçoamento de oficiais; considerando que o CAO prepara o Oficial-aluno para o exercício de missões inerentes ao cargo de oficial superior das polícias

militares, vislumbra-se urgência e necessidade de fomentar mais e melhores estudos dirigidos a um dos cursos mais importantes da carreira do Oficial Militar Policial.

4.7 DETALHES DO CURSO: DURAÇÃO.

Quadro 7 – resposta à pergunta 10.

	INST. MILITAR	DURAÇÃO DO CURSO
01	PMESP	576 horas-aula, de segunda a quinta; sexta-feira, pesquisa; 16 semanas com aulas de manhã e à tarde.
02	PMTO	
03	PMDF	1.000 horas-aula, de segunda a sexta, duração de 08 meses, nas segundas e quartas à tarde, nas terças e quintas de manhã e à tarde, nas sextas de manhã.
04	PMRS	Carga horária de 815 horas-aula, presencial, com duração média de 4 meses, dedicação exclusiva, aulas de segunda a sexta.
05	PMMG	O CESP é feito em dois momentos: O oficial convocado é movimentado para o Centro de Pós-graduação ficando por conta do Curso. Primeiro tem o período presencial com 377 h/a de segunda a sexta em um turno (excepcionalmente, dois dias integrais) em cerca de 4 a 5 meses. Depois o discente tem um período de 45 dias exclusivamente à disposição do TCC. Após, são movimentados para as Unidades e continuam como alunos, porém sem prejuízo do serviço agora e retornam ao Centro apenas para a apresentação pública perante a banca. Por fim, a formatura do curso.
06	PMPA	O curso tem duração de um ano, com 500 h/a, funciona somente pelo período da tarde, com aulas de segunda-feira a sexta-feira.
07	PMERJ	O curso tem duração de 40 semanas; totalizando 1.100 horas/aula; funciona às segundas, quartas e sextas; das 08 horas às 17 horas.
08	PMAL	horas-aula: 760; número de dias por semana: 5 (segunda a sexta); número de semanas: aproximadamente 26 semanas; período de aulas: manhã.
09	PMRN	Carga Horária Total: 510 h/a; Público Alvo: Oficiais PM, BM e Delegados de Polícia Civil (total de 30) Obs.: Os docentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO/PM deverão ter titulação mínima de Especialista.
10	PMSE	
11	PMGO	O curso que está em andamento possui 360 h/a. As aulas estão sendo realizadas às quintas e sextas em período integral. Possui a duração de 20 semanas.
12	PMSC	CAO (Módulo Especialização: 360 h/a - Módulo PM: 127 h/a); Total: 487 h/a. As aulas ocorrem de segunda a sexta-feira (segunda a quinta: 08:00-12:20 – 13:30-17:50 hs / sexta-feira: 08:00 às 12:20hs). N.º semanas: Em torno de 12 semanas. Período das Aulas: Diurno (manhã e tarde).
13	PMPR	530 horas/aula, 5 dias por semana durante 13 semanas, período de aulas integral (manhã e tarde).

Fonte: o autor.

Considerando-se as diferenças de quantidade de horas-aula do curso em cada instituição militar estadual, duração, deduzida em número de semanas de curso, o período das aulas (manhã, tarde, noite ou integral), vislumbra-se a necessidade de estudos conjuntos para a elaboração da matriz curricular nacional dos cursos das instituições militares estaduais, contemplando o CAO.

4.8 DETALHES DO CURSO: REQUISITOS PARA O INGRESSO.

Quadro 8 – resposta à pergunta 11.

	INST. MILITAR	REQUISITOS PARA O INGRESSO
01	PMESP	Processo seletivo interno.
02	PMTO	Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos para matrícula no CAO: - ser capitão QOPM; - ser designado pelo Comandante Geral, obedecida a ordem de antiguidade dentro do número de vagas pré-fixadas; - ser considerado apto em inspeção de saúde; - ser considerado apto em teste de aptidão física.
03	PMDF	Não há processo seletivo para ingresso, os capitães são convocados por antiguidade para frequentar o curso.
04	PMRS	Convocação, mediante requisitos constantes de edital, por ordem de antiguidade.
05	PMMG	Convocação por turma de Aspirante. 150 vagas por ano, dividido em dois Cursos.
06	PMPA	O CAO no estado do Pará é um Curso realizado pelo IESP, os alunos participantes deste curso são oriundos das Instituições que compõem o Sistema de Segurança do Estado, ou seja, o curso é integrado. Não há processo seletivo para a realização do CAO, os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são indicados pelo critério de antiguidade, acontecendo o mesmo com os Delegados de Polícia, com os Peritos do Centro de Perícias Renato Chaves.
07	PMERJ	Processo seletivo interno.
08	PMAL	De acordo com o art. 10, inciso b, da Lei Estadual n.º 6.568/2005, que instituiu o Sistema de Ensino Militar de Alagoas, a indicação e matrícula de militares para o CAO obedecerá o seguinte critério: 1. antiguidade para cursos realizados na sede da Corporação; 2. exame técnico-profissional para cursos realizados fora da Corporação; 3. satisfação das condições de saúde e aptidão física, em ambos os casos.
09	PMRN	Não há processo seletivo, sendo a convocação feita pelo critério de antiguidade dentro da Corporação.
10	PMSE	Convocação por antiguidade.
11	PMGO	A seleção é feita pelo critério de antiguidade. Para tanto, são chamados para a inscrição todos os capitães dentro da ordem de antiguidade e que possuem curso superior de graduação.
12	PMSC	Edital de seleção expedido pela Diretoria de Instrução e Ensino.
13	PMPR	Convocação por antiguidade, TAFE (Teste de Aptidão Física Especial) e Exame de saúde;

Fonte: o autor.

Note-se que, à exceção da PMESP e da PMERJ, as demais instituições militares estaduais utilizam o critério de convocação de Capitães para a realização do CAO. Considerando que, individualmente analisado, o Capitão precisa do CAO, para prosseguir em sua carreira do Oficialato, sua Instituição tem interesse ainda maior em aperfeiçoar seus Oficiais, a fim de melhor servir à sociedade, além de prover Oficiais Superiores aos seus quadros de pessoal, sob pena de sofrer solução de continuidade em política de recursos humanos da Força.

Interessante ressaltar que a PMMG adota, para o ingresso no CAO, o critério de convocação por turma de Aspirantes. Tal critério merece aplausos, vez que sucessivas turmas de Aspirantes a Oficial, formadas pelas respectivas Academias de Polícia Militar, nem sempre foram preparadas sob a égide de uma mesma grade curricular no Curso de Formação de Oficiais. À guisa de exemplo, o CFO da APMBB (PMESP) teve seu CFO com duração de 03 (três) anos letivos até a turma de 1989, passando a turma imediatamente posterior a nova grade curricular de 04 (quatro) anos letivos. Tal grade curricular, atualizada periodicamente, retornou para a duração anterior de 03 (três) anos letivos, a partir da turma dos alunos oficiais que ingressaram no início deste ano de 2013.

Sem adentrar ao mérito das vantagens ou desvantagens advindas das alterações curriculares, parece-nos razoável concluir que não seria possível aos Oficiais que se formaram em cursos com durações e currículos notadamente diferentes, realizarem o mesmo CAO, pois a uns o curso repetiria o já aprendido, enquanto que a outros o curso ministraria conteúdo de total desconhecimento destes aperfeiçoandos.

4.9 DETALHES DO CURSO: MODALIDADE DO PROGRAMA.

Quadro 9 – resposta à pergunta 12.

	INST. MILITAR	MODALIDADE DO PROGRAMA
01	PMESP	Presencial.
02	PMTO	
03	PMDF	Presencial.
04	PMRS	Presencial.
05	PMMG	Presencial.
06	PMPA	Presencial.
07	PMERJ	Presencial (90% da carga horária); à distância (10% da carga horária).
08	PMAL	Presencial.
09	PMRN	Presencial.
10	PMSE	
11	PMGO	Presencial.
12	PMSC	Presencial.
13	PMPR	Presencial.

Fonte: o autor.

O único programa de CAO com parte do conteúdo didático ministrado à distância é o da PMERJ. Diante de toda a evolução tecnológica no campo do ensino, não nos parece razoável que a maioria esmagadora das instituições militares estaduais deixe de lançar mão das alternativas educacionais, com o apoio da

inovações telepresenciais (aulas transmitidas ao vivo, por satélite ou por qualquer meio) ou *onlines* à disposição, a exemplos de *Moodle*, *Blackboard* e *Teleduc* (plataformas ou ambientes virtuais de aprendizagem, normalmente acessíveis via rede local ou rede mundial de computadores).

Tais alternativas são mais econômicas para a Administração, tanto em relação ao custo gerado pelo deslocamento dos Oficiais-Alunos, das Unidades Policiais Militares onde desempenham suas funções, quanto em relação ao absenteísmo ocasionado pelo afastamento excessivamente longo deste Oficiais-Alunos de suas funções, em se tratando de curso totalmente presencial. Vale lembrar que, durante todo o período do curso presencial, o afastamento do Oficial-Aluno é considerado em razão do serviço policial militar, porém com prejuízo ao serviço policial militar (um tanto paradoxal, há de se admitir).

4.10 HÁ MAIS DE UM PROGRAMA PARA OS DIVERSOS QUADROS DE OFICIAIS?

Quadro 10 – resposta à pergunta 13.

	INST. MILITAR	Programas
01	PMESP	Não, porém existem algumas matérias exclusivas para os Oficiais Médicos ou Oficiais Bombeiros.
02	PMTO	
03	PMDF	Sim! CAO para Oficiais combatentes; CAO para Oficiais de saúde (Médicos, Dentistas, Veterinários e Capelães[<i>sic</i>]); CAO para Oficiais Administrativos (oriundos de quadros de praças).
04	PMRS	Não.
05	PMMG	A PMMG é desvinculada do CBMMG. O CESP é apenas para o quadro QOPM, não há para o QOS e nem para o QOC.
06	PMPA	Não.
07	PMERJ	Sim. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para o quadro de saúde (médicos, dentistas, psicólogos, enfermeiros, capelães).
08	PMAL	Para bombeiros há a inclusão das disciplinas Conhecimentos Gerais, Def. Civil e Noções de Perícia de Incêndio.
09	PMRN	O Corpo de Bombeiros é outra instituição, sendo ofertadas vagas para o CBM e para a Polícia Civil. Esporadicamente já houve especialização para os outros quadros, mas por contenção de gasto o quadro de saúde participa com o QOPM.
10	PMSE	
11	PMGO	
12	PMSC	O Corpo de Bombeiro Militar possui comandamento próprio, sendo que o CAO é desenvolvido sob um outro formato. Na PMSC, somente para o quadro de combatentes.
13	PMPR	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Policiais e Bombeiros Militares.

Fonte: o autor.

O nobre Capitão PMESP Ronilson de Souza Luiz, professor e doutor em Educação pela PUC/SP, em sua tese de doutoramento, defendida no ano de 2008, já aduzia que:

Com a promulgação da Constituição Democrática da República Federativa do Brasil, em 1988, a Segurança Pública mereceu um capítulo próprio, definindo-a como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...” o artigo 144 que trata das missões das polícias brasileiras determina que compete às polícias militares “o policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública”. *A União perdeu a competência de legislar privativamente sobre instrução militar das Polícias Militares* [tal competência constava da Constituição revogada], mas manteve a competência de instituir normas gerais sobre a organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização (art. 21, inciso XIV). (LUIZ, 2008 p. 59) (grifo do autor)

Desta feita, sob a égide da Carta Magna de 1988, as instituições militares estaduais que possuem legislação própria de ensino (sistema de ensino militar instituída por lei) obedecerão aos preceitos de sua legislação, não estando mais submetidas ao regramento da legislação federal pertinente (Decreto-Lei Federal n.º 667/1969).

4.11 HÁ INTERCÂMBIO DE ALUNOS, PROFESSORES, PESQUISADORES E/OU PRODUÇÃO ACADÊMICA COM OUTRAS INSTITUIÇÕES? QUAIS?

Quadro 11 – resposta à pergunta 14.

	INST. MILITAR	Existência de Intercâmbio
01	PMESP	Não.
02	PMTO	Não.
03	PMDF	Sim, com o Instituto Superior de Ciências Policiais (que possui revista indexada para publicação de trabalhos e confere a titulação) e contrato com a Fundação Universa da Universidade Católica de Brasília para fornecimento de mão de obra especializada, professores.
04	PMRS	Sim. Material acadêmico.
05	PMMG	Há com os professores da Fundação João Pinheiro, orientadores das monografias.
06	PMPA	Existe somente o intercâmbio entre alunos.
07	PMERJ	Intercâmbio havia na época do convênio com a UFF.
08	PMAL	Não.
09	PMRN	Sim. Professores convidados de Universidades públicas e privadas. Intercâmbios de seminários e outros eventos correlatos. A partir desta edição far-se-á submissão de artigos para publicação em revista eletrônica.
10	PMSE	Não institucionalmente. Existem colaborações de caráter pessoal.
11	PMGO	Sim. Alguns instrutores são da Universidade Estadual de Goiás, além de que, o curso é feito com alunos das Polícias Civil e Técnico-Científica.
12	PMSC	Como existe uma Instituição de Ensino Superior contratada para este fim, geralmente acontece um intercâmbio de professores, pesquisadores e até de produção acadêmica.
13	PMPR	Sim, com outros Estados da Federação e inclusive outros Países, bem como outras instituições de Segurança Pública, militares e civis.

Fonte: o autor.

O intercâmbio de professores, pesquisadores, acadêmicos, por meio de viagens de estudos, realização de cursos (no caso, o CAO) por alunos de uma instituição militar estadual em outra instituição coirmã (não apenas por necessidade, mas pela oportunidade de se realizar o *benchmarking*), promoção de eventos acadêmicos, com a participação de todas as instituições policiais, do Brasil e do exterior, são instrumentos poderosos na persecução da excelência na qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar Paulista, pois a Ordem Pública, a qual se desdobra em três elementos, a saber: a Segurança Pública, a Salubridade Pública e a Tranquilidade Pública, valores que são caros à sociedade de conveniente convívio em comunidade, não poderiam ser preservada por uma instituição pública que não se abre às parcerias e integrações com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.

4.12 SUA INSTITUIÇÃO MANTÉM BIBLIOTECA, POR ONDE SE PODE OBTER ACESSO À PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CAO?

Quadro 12 – resposta à pergunta 15.

	INST. MILITAR	Biblioteca
01	PMESP	Sim.
02	PMTO	A Academia de Polícia Militar Tiradentes-APMT, dispõe de biblioteca e laboratório de informática, para atender aos discentes dos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento realizados na APMT.
03	PMDF	Sim, biblioteca física.
04	PMRS	Sim. Instituto de Pesquisa da Brigada Militar – fone (51) 3288-4201.
05	PMMG	Sim, física e digital.
06	PMPA	Biblioteca física.
07	PMERJ	Sim, física e digital.
08	PMAL	Sim.
09	PMRN	Sim, mas não está informatizada.
10	PMSE	Não.
11	PMGO	Sim, biblioteca física e digital.
12	PMSC	A Biblioteca Capitão Osmar Romão da Silva tem sede no Centro de Ensino da Polícia Militar - CEPM, porém tem um software que gerencia o seu acervo, que tem melhorado em muito em termos de obras, e através da página da PMSC na internet, o policial militar pode consultar o acervo.
13	PMPR	Biblioteca física e digital.

Fonte: o autor.

Eis aí mais um importante fator de difusão de todo o conhecimento produzido pelas instituições militares estaduais, quanto à evolução das ciências policiais, notadamente com ênfase na preservação da ordem pública e no planejamento e execução do policiamento ostensivo fardado em todo o território

nacional. A integração gradual e recíproca das bibliotecas, tanto de acervo físico, quanto de acervo informatizado, é uma estratégia ímpar no desenvolvimento de todas as instituições responsáveis pelo bem-estar do cidadão.

4.13 HÁ RESERVA DE VAGAS, OU POSSIBILIDADE DE ACESSO, PARA ALUNOS NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA? QUAIS?

Quadro 13 – resposta à pergunta 16.

	INST. MILITAR	Acesso de Não Integrantes da Carreira
01	PMESP	Não.
02	PMTO	Não.
03	PMDF	Não. Apenas para as coirmãs.
04	PMRS	Somente para as coirmãs.
05	PMMG	Sim, para agentes de órgãos públicos.
06	PMPA	No CSP 2011, tivemos a participação de Policiais da PRF e Guardas Municipais, além de Oficiais de outros Estados, Maranhão e Amapá; já no CAO 2011, apenas Oficiais da Polícia Militar do Amapá. No CAO 2012, este está sendo realizado em convênio com a Universidade Federal do Pará, assim como os anteriores, temos a participação de Guardas Municipais e de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, lembrando que os Cursos CSP e CAO, são cursos integrados, onde todos os agentes oriundos das instituições do Sistema de Segurança Pública participam, não havendo reserva de vagas para outras carreiras.
07	PMERJ	Não.
08	PMAL	Não.
09	PMRN	Sim, para Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.
10	PMSE	
11	PMGO	Sim, o curso é realizado com alunos das Polícias Civil e Técnico-Científica.
12	PMSC	Em outros momentos, durante o CSPM já tivemos a participação de policiais civis (delegados, policiais rodoviários federais e de outras polícias. Porém, no CAO atualmente só integrantes de outras instituições militares estaduais.
13	PMPR	Sim, Delegados da Polícia Civil e Policiais Rodoviários Federais.

Fonte: o autor.

Diante do quadro ora apresentado, verifica-se que várias coirmãs já adotam o modelo integrado de curso de aperfeiçoamento de Oficiais, com a admissão de profissionais de órgãos de segurança pública estranhos às polícias militares, o que na opinião do pesquisador é de avaliação muito positiva, vez que tal modelo certamente fomenta grande intercâmbio de informações, de interesse institucional recíproco.

A sugestão que se faz, como oportunidade de aprimoramento do modelo mencionado, será o estabelecimento de um módulo fundamental, comum a todos os alunos do curso, independentemente da carreira de onde provém, com a ministração de conteúdo didático básico e de interesse de todos os integrantes do Sistema de Segurança Pública, no nível hierárquico equivalente ao de Oficial Intermediário, e de

outro módulo específico, próprio de cada carreira profissional, em que conterà as disciplinas de seu exclusivo interesse.

5 CONCLUSÃO

O tema estudado por esse trabalho de pesquisa acadêmica, intitulado: “**Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais das polícias militares do Brasil – estudo comparativo: aprimoramento da qualidade de ensino do CAES por meio de *benchmarking***” teve por objetivo geral da pesquisa a realização do estudo de multicaso voltado para um dos programas educacionais mais importantes das instituições policiais-militares, qual seja: o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Os objetivos específicos delineados na introdução desta pesquisa foram atingidos, pois foram identificados os instrumentos disponíveis na avaliação da qualidade acadêmico-profissional do Programa de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quais sejam: as perguntas feitas às instituições militares estaduais que responderam ao questionário, o que permitiu o estabelecimento de um panorama nacional sobre os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais no Brasil.

Também foi possível apontar as semelhanças e as diferenças entre os programas de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais das polícias militares do Brasil, à luz do critério de excelência na qualidade de ensino, durante o desenrolar da dissertação, que em síntese demonstram a preocupação das coirmãs em buscar o aprimoramento de seus futuros Oficiais Superiores por meio de convênios com instituições de ensino superior, para o fornecimento de corpo docente qualificado e modelos atuais de ensino e pesquisa.

O nível de intercâmbio de experiências e de conhecimento acadêmico existente entre as instituições militares possuidoras dos programas de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais é considerado bom, haja vista existência de oferecimento de vagas nos CAO para Oficiais das coirmãs na maioria das instituições.

Embora seja o mesmo programa, o CAO no Brasil ainda é uma verdadeira **Torre de Babel**, o que não é diferente de outros cursos, tais como o Curso de Formação de Oficiais e o Curso Superior de Polícia, além de outros tantos,

do Sistema de Ensino Militar de competência dos Estados Federados e do Distrito Federal.

Cada instituição militar estadual, que possui programa próprio, estrutura os seus cursos de acordo com os seus anseios, conveniências e oportunidades, olvidando-se da necessária unidade de doutrina de segurança e de ordem pública, como forma de atendimento ao clamor público pela efetiva minimização do fenômeno criminal na Sociedade Brasileira.

O pensamento sistêmico, importante instrumento na busca da qualidade na oferta de produtos ou serviços, sempre poderá contribuir para a melhoria, tanto na qualidade, quanto na quantidade, dos serviços prestados pela Polícia Militar Bandeirante junto ao cidadão.

Há uma velha/nova ciência: a ciência policial, com método e objeto próprios. É o estudo do comportamento humano, inserido no convívio social, comportamento este alçado ao *status* de **fato policial**, mediante critérios prévios e metodologicamente aplicados à conduta humana em análise, o que constituirá objeto da ciência policial. Daí sua distinção do objeto de estudo, bem como do método aplicado pelas ciências próximas, das Humanidades, tais como Direito, Sociologia, Antropologia, Criminologia, Psicologia, Ciência Política etc.

Do gênero ciência policial decorrem as ciências policiais de segurança e ordem pública, cujo objeto é restrito às atividades das polícias militares dos estados federados bem como do Distrito Federal, conforme mandamento da Constituição da República, em seu artigo 144, parágrafo quinto.

Do exposto, faz-se necessário o planejamento de um **evento nacional dos sistemas de ensino militar estaduais**, para fomentar debates sobre a criação de uma **matriz curricular nacional das instituições militares estaduais**, contemplando o currículo básico nacional do CAO.

À guisa de propostas, intui-se por modelo ideal de Programa de Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública um curso com parte presencial e parte EAD, ministrado em um dia letivo por semana, a fim de evitar o afastamento do Capitão de suas funções normais durante o curso.

Há de considerar que o problema desta pesquisa foi adequadamente estudado por meio da aplicação do método previamente selecionado, o que resultou em sugestões de melhoria apresentadas.

Vale ressaltar que as hipóteses foram integralmente confirmadas, por meio do estudo comparativo, que ora se conclui.

Importante sugestão, resultado da presente pesquisa, é a integração das bibliotecas pertencentes aos Sistemas de Ensino Militar, nos âmbitos federal e estaduais, como pressuposto da busca permanente da excelência do ensino, pesquisa e extensão das partes interessadas, e da comunidade científica como todo.

Por derradeiro, ressalta-se a criação da Universidade de Polícia – UNIPOL, proposta materializada pelo douto Tenente Coronel da PMESP Sílvio Lúcio Franco Nassaro, com a natureza institucional de universidade corporativa, como marco de evolução e modernização do Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

BRAZILIAN MILITARY POLICE OFFICER IMPROVEMENT COURSE - COMPARATIVE STUDY: IMPROVING CAES TEACHING QUALITY THROUGH BENCHMARKING

ABSTRACT

This article of review summarizes, analyzes, discusses the dissertation of Professional Master degree in Security and Public Order Police Sciences, called "Brazilian Military Police Officer Improvement Course - comparative study: improving CAES teaching quality through benchmarking" , whose academic degree is conferred by Education System of the Military Police of São Paulo (SEPM) to Captains who complete the Officer Improvement Course (CAO), under the Statute of Education of São Paulo State Military Police (Complementary Law n. 1,036/2008).

Keywords: Military Police. Security and Public Order Police Sciences. Officer Improvement Course. Military Education System. Post-graduate studies. Professional master degree.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. 2000. *A Alegria de Ensinar*. Campinas: Papirus, 2000.

BRASIL. *Decreto-lei n.º 667, de 02 de julho de 1969*. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito

Federal, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0667.htm>. Acesso em: 20 jan. 2013.

_____. *Constituição da República, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 11 set. 2013.

_____. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 jan. 2013.

_____. *Ministério da Educação. Parecer CNE/CES 1.295, de 06 de novembro de 2001*. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2001/pces1295_01.pdf>. Acesso em: 11 set. 2013.

_____. *Ministério da Educação. Parecer CNE/CES nº 163, de 17 de junho de 2004*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces163_04.pdf>. Acesso em: 11 set. 2013.

_____. *Portaria Interministerial MEC/MD n.º 18, de 13 de novembro de 2008*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/port018_08.pdf>. Acesso em: 11 set. 2013.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2010.

LUIZ, Ronilson de Souza. *Ensino Policial Militar*. São Paulo: PUC-SP, 2008. Tese de Doutorado.

NASSARO, Silvio Lucio Franco. *A universidade de polícia*. São Paulo: CAES, 2012. Tese de Doutorado.

SÃO PAULO [ESTADO]. *Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008*. Disponível em: <www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/.../C-1036.doc>. Acesso em: 11 set. 2013.

SILVA, Célio Egídio. *Introdução ao Estudo das Ciências Policiais*. São Paulo: Suprema Cultura, 2010.

UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. *Tabelas de Áreas do Conhecimento*. 2005. Disponível em:
<http://www.pesquisa.fmb.unesp.br/docs/Areas_Conhecimento_CNPQ.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2013.